CONTRATO Nº 004.008/2022.
INEXIGIBILIDADE: 008/2022
Procedimento Licitatório: nº 008/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Mateus Valente, 065 , Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.616.855/0001-04**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL - eireli** CNPJ: 18.918.807/0001-73 com sede na Rua Senador Cândido Ferraz,1250, Ed. The Office Tower sala 06 pavmto 13, Bairro Joquei Clube, CEP 64.049.250, Teresina-PI, neste ato representada por seu titular - administrador, Sr. HANS KELSEN MENDES SILVA, inscrito no CPF nº 964.045.823-68, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Serviços de consultoria em gestão pública educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tamboril do Piauí/PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATADA perceberá mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais)

3.2 – Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão desse se caracterizar titulo executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O CONTRATANTE arcará com pagamentos mensais ao **CONTRATADO**, no valor acima.
4.2 – A referida despesa deverá ser custeada com recursos do **CONTRATANTE**, e utilizará a seguinte dotação orçamentária: Vide LOA.

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
04.01	095	12.361.0004.2013	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - O contrato terá a duração de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;
6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
6.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
6.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;
6.8 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.
7.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
7.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
7.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Oitava - Penalidades, deste Contrato.
7.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA– PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
9.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Terceira decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 – Fica designado o sr. Helio Lopes Neves, CPF 892.665. 873-20 para fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Tamboril do Piauí, 16 de Maio de 2022.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL

HANS KELSEN MENDES SILVA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ nº 18.918.807/0001-73

Testemunhas:

Hilia Lopes Neves
Nome:
CPF: 592.665.373-26

Nome:
CPF: ____.____.____-___

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 004.008/2022. **Procedimento Licitatório**: nº 008/2022. **Modalidade**: Inexigibilidade. **Objeto**: Serviços de consultoria em gestão pública educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tamboril do Piauí/PI. **Contratante:** Município de Tamboril do Piauí. **Contratado**: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73. **Valor Mensal**: R$ 7.000,00 (sete mil reais). **Data da Assinatura**: 16 de maio de 2022.

Dotação:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
04.01	095	12.361.0004.2013	3.3.90.39.00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E62A7E3578D8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 004.008/2022. **Procedimento Licitatório:** nº 008/2022. **Modalidade:** Inexigibilidade. **Objeto:** Serviços de consultoria em gestão pública educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tamboril do Piauí/PI. **Contratante:** Município de Tamboril do Piauí. **Contratado:** HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73. **Valor Mensal:** R$ 7.000,00 (sete mil reais). **Data da Assinatura:** 16 de maio de 2022.

Dotação:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
04.01	095	12.361.0004.2013	3.3.90.39.00

Id:05D4ED989E6B8D8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tamboril do Piauí/PI. (art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e III, da Lei nº 8.666/93).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2022, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Tamboril do Piauí/PI, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, homologando o resultado no valor total de R$ 56.000,00 (cinquenta seis mil reais) em favor da empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.918.807/0001-73, sediada a Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, Sala 1306, Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI, conforme proposta financeira e toda a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade em referência, de acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação – PMT/PI e parecer jurídico que são fundamentados no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso I e III, da Lei nº 8.666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos.

À Secretaria Municipal de Finanças para o empenho da respectiva despesa.

Determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário dos Municípios, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí (PI), 16 de Maio de 2022.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:05D4ED989E6B8DE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

ERRATA RETIFICAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.0002/2022 - CPL.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, torna público que no Termo de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022 – PROC. ADMINIST. Nº 005.0002/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição Ano XX • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 04 de Maio de 2022 • Edição IVDLXV, Pág. 371 - Id:089B772CIA8781B2, **OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis e derivados para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais do município de Tamboril do Piauí – PI, exclusivamente para atender demanda de veículos em trânsito a serviço da Prefeitura e Secretarias, nas cidades de Canto do Buriti – PI, Lote I, e na cidade de Teresina – PI, Lote II. **ONDE SE LÊ: LOTE II –** AQUISIÇÃO MATERIAL PARA LIMPEZA PESADA, não houve propostas de preços para este lote, sendo assim, o Pregoeiro declarou o presente lote DESERTO, oportunamente haverá publicação de edital para aquisição dos produtos constantes no referido lote. **LEIA SE:** LOTE II – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE TERESEINA – PI, PARA VEÍCULOS EM TRÂNSITO A SERVIÇO DA PREFEITURA DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI. (FORNECEDORES SEDIADOS EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE TERESINA – PI), o presente LOTE foi declarado fracassado, oportunamente haverá publicação de edital para aquisição dos produtos constantes no referido lote.

Tamboril do Piauí (PI), 09 de Maio de 2022.

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
Pregoeiro/PMTP

Id:0471A82040E18DE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

ERRATA RETIFICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.0002/2022 CPL.

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, torna público que no TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022 – PROC. ADMINIST. Nº 005.0002/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição Ano XX • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 04 de Maio de 2022 • Edição IVDLXV, Pág. 371 - Id:05D4EC3B5F7381B4, **OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis e derivados para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais do município de Tamboril do Piauí – PI, exclusivamente para atender demanda de veículos em trânsito a serviço da Prefeitura e Secretarias, nas cidades de Canto do Buriti – PI, Lote I, e na cidade de Teresina – PI, Lote II. **ONDE SE LÊ: LOTE II –** AQUISIÇÃO MATERIAL PARA LIMPEZA PESADA, não houve propostas de preços para este lote, sendo assim, o Pregoeiro declarou o presente lote DESERTO, oportunamente haverá publicação de edital para aquisição dos produtos constantes no referido lote. **LEIA SE:** LOTE II – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE TERESEINA – PI, PARA VEÍCULOS EM TRÂNSITO A SERVIÇO DA PREFEITURA DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI. (FORNECEDORES SEDIADOS EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE TERESINA – PI), o presente LOTE foi declarado fracassado, oportunamente haverá publicação de edital para aquisição dos produtos constantes no referido lote.

Tamboril do Piauí (PI), 09 de Maio de 2022.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal